

ordem;

k) Encerrar a Assembleia de Eleição.

B. Da votação

19 - O recebimento dos votos começará após a apresentação facultativa do último candidato habilitado presente e terminará, salvo motivo de força maior, às 11h;

20 - Será impedido de votar o representante que não comprovar sua representação portando documento oficial com foto e válido;

21 - Cada representante habilitado com direito a voto poderá votar em até 06 (seis) representantes apenas do seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.

21.1 - Haverá 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil.

22 - Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

23 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição adotará as seguintes providências:

a) Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação;

b) Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição;

c) Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público, caso presente.

C. Da Apuração

25 - A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

26 - Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil, e como conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil.

26.1 - Em caso de vacância, as representações titulares eleitas por segmento de representação da sociedade civil podem indicar suplentes da sua própria representação para o mesmo segmento, seguindo a ordem dos mais votados.

26.2 - Caso persista incompleto o quadro de conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, ainda na Gestão CMASS, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios, quando necessário.

26.3 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

a) Maior tempo de inscrição no CMASS;

b) Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

26.3.1 - Será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente e/ou em vacância, caso seja de comum acordo.

27 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CMASS, para publicação no DOM e nomeação dos eleitos pelo Exmo. Sr. Prefeito de Salvador e/ou representante, nos termos da Lei.

27.1 - A indicação dos conselheiros representantes do poder público deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2020, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2020-2022.

27.2 - A indicação poderá ser feita por cada Secretaria e/ou encaminhada de forma compilada pela SEMPRE, indicando a permanência ou substituição dos membros da atual gestão;

28 - Até o dia 14 de dezembro de 2020, às 13h, as representações da sociedade civil eleitas podem fazer alteração na indicação da pessoa designada a compor o conselho, precisando comprovar sua vinculação formal à organização, nos termos do item 4. d) deste Edital.

29 - Os conselheiros titulares eleitos para o biênio 2020-2022 deverão se reunir, no CMASS, deveram até o dia 16 de dezembro de 2020, para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio, sendo, para este mandato, indicadas as vagas de Presidência e a Primeira Secretaria.

30 - Fica estabelecido que, até o dia 17 de dezembro de 2020, deve ser publicado o resultado final do processo em DOM.

31 - A posse do novo colegiado legalmente deverá se dar no dia 17 de dezembro de 2020, podendo o ato público de posse ser realizado entre os dias 11 a 21 de dezembro de 2020.

32 - Os casos omissos neste Edital, posteriores ao processo eleitoral, não concluídos pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, devem ser apreciados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária do CMASS.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CMASS

DATA	ATIVIDADE
01/11 a 17/11/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMASS nº 46, de 27 de outubro de 2020, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.

DATA	ATIVIDADE
18/11 a 27/11/2020	Prazo final para publicação no DOM da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
Até 3 dias úteis após publicação	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
30/11/2020	Prazo para indicações do poder publico
07/12/2020	Prazo final para publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
10/12/2020	Assembleia de Eleição.
10/12 a 16/12/2020	Prazo para realização da eleição da Mesa Diretora do CMASS para gestão 2020-2022.
17/12/2020	Prazo final para publicação no DOM dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMASS.
11/12 a 21/12/2020	Posse dos Conselheiros do CMASS para gestão 2020-2022 e início da nova gestão CMASS.
11/12 a 21/12/2020	Prazo para realização de ato público de posse do novo colegiado CMASS gestão 2020-2022.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMASS nº 46 de 27 de outubro de 2020, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS - GESTÃO 2020-2022.**

Nome da Entidade / Organização / Representação: _____

Presidente e/ou Representante legal: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

() Eleitora

() Candidata

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

() Entidade e organização de Assistência Social

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

() Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

Representante:

Nome completo : _____

Nº RG: _____ Órgão expedidor : _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____ Endereço

Residencial: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de _____

_____ (descrever/esclarecer vínculo)

Data ____ de novembro de 2020.

(assinatura do Presidente ou seu representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da pessoa designada representante

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, para compor a Gestão 2018-2020, composta por conselheiros municipais representantes da sociedade civil:

a) Alberto Luis Silva Junior - Instituto Guanabara

b) José César Montes - Fundação César Montes - FUNDACEM

c) Raimundo Carneiro - Instituto De Desenvolvimento Inclusão E Assistência Social - Ideias

Art. 2º A Comissão Eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO

Presidente